



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

**LEI Nº 476 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos e contém outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU** no uso das suas atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas estáveis, comissionados e contratados do Município no percentual de 10,18% (dez inteiros e dezoito), atendendo à variação do salário mínimo 2021/2022.

**Art. 2º**- Fica autorizada a revisão em percentual superior ao disposto no art. 1º, a título de arredondamento de valores, apenas aos servidores que porventura não obtenham, com a aplicação do percentual geral, o valor de um salário-mínimo vigente mensal, em respeito ao disposto no art. 7º, IV da Constituição Federal.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 01 de janeiro de 2022.

Santana do Garambéu, 14 de fevereiro de 2022.

José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
CPF 116.186.398-20

*José Francisco de Moura*  
**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito Municipal

